



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º08/2020 DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade dos templos religiosos e cultos de qualquer gênero no território do Município de Itamogi/MG, e dá outras providências.”

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento e o Poder Executivo Municipal, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, e posteriores, se o caso e às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020, e posteriores, se o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual e progressiva, à vista de critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da realidade local deste Município;

CONSIDERANDO a forma esmerada, legítima, diligente, lícita, atenta, razoável e transparente desta Administração nas medidas adotadas ao combate à pandemia.

CONSIDERANDO que o Município de Itamogi se encontra, dentro do possível, estabilizado e sem casos atuais de infectados, se mostrando razoável e proporcional adotar medidas mais equilibradas, sem perder de vista a gravidade e a necessidade de controle da pandemia que assola o País.

CONSIDERANDO a inquestionável importância de realização de cultos religiosos ou qualquer ato espiritual que seja, independentemente da religião ou crença, sobretudo neste delicado momento de pandemia, em que a Fé se mostra um alento incomparável para qualquer adversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento dos templos e cultos religiosos em geral;

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CONSIDERANDO a garantia constitucional, estampada pelo inciso I, do art. 19 da Constituição Federal, que veda aos entes federados a adoção de medidas que embarcem o funcionamento das organizações religiosas

DELIBERAM:

Art. 1º - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis adotem as medidas sanitárias abaixo descritas:

I – Limitação no número de fiéis/membros durante cada celebração, com presença simultânea de até 30 (trinta) pessoas, verificada a capacidade de cada templo e desde que obedecidas as regras abaixo previstas.

II - Distanciamento: deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas presentes, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando os lugares que, necessariamente, precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas, ainda, o distanciamento entre as fileiras de bancos, que também deverá ser de 2 (dois) metros de distância entre uma fileira e outra;

III – Assinatura de Termo de responsabilidade pelo representante do templo e/ou atividade religiosa assumindo os riscos gerados pelo restabelecimento das práticas religiosas.

IV – Duração de no máximo 60 (sessenta) minutos em cada culto/missa ou outra atividade religiosa, com intervalo mínimo de 3 (três) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

V - realização dos cultos, missas e/ou atividades religiosas **somente aos domingos**, entre o horário das 07h00min às 20h00min, podendo ser realizado até 03 (três) vezes ao dia, no período diurno, vespertino e noturno, observadas as exigências impostas nesta deliberação.

VI - Disponibilização aos fiéis de álcool gel 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório dos membros;

VII – Uso obrigatório de máscaras por todos os participantes e fiéis;

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

VIII – Recomenda-se a não participação de crianças até 12 (doze) anos, pessoas com sintomas gripais e fiés que compõem o grupo de riscos, quais sejam: com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes.

IX- Deverão ser desativados os bebedouros e catracas;

X - Deverá ser disponibilizado na entrada do templo tapete com pano umedecido com hipoclorito de sódio ou água sanitária para a higienização da sola dos calçados,devendo ser trocado e/ou repostado sempre que necessário, com o intervalo máximo de 2 (duas) horas para troca e/ou reposição.

XI - O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais. Após cada uso devem ser rigorosamente desinfetados.

XII - Os paroquianos, colaboradores, líderes religiosos e similares de cultos não poderão compartilhar objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos – devendo fazer a higienização adequada dos mesmos.

XIII - O ambiente deverá ser mantido com ventilação adequada, deixando portas e janelas sempre abertas, mesmo que esteja com ar condicionado ligado

Art. 2º - Fica expressamente proibida qualquer atividade espiritual que demande qualquer forma de contato físico entre os fiés, como, por exemplo, a realização de santas ceias, batismos, saudações entre os membros que tenham contato pessoal, aperto de mão, festividades, programações de eventos, como formações, catequeses, reuniões, assembléias, concentrações, novenas, procissões, celebrações de casamentos e batizados, cultos fúnebres, congressos, festas e afins, que aglomeram pessoas. É necessário que paróquias, comunidades espíritas,pastorais e similares busquem, em momento mais oportuno, alternativa de novas datas para a remarcação de tais eventos.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de visitas domiciliares pelos líderes religiosos e desde que observadas às exigências sanitárias, aos respectivos membros que não puderem frequentar os cultos, missas e similares durante esta pandemia.

Art. 4º - É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 5º - A autorização que trata a presente deliberação poderá ser revogada a qualquer momento, caso sofra alteração o cenário epidemiológico deste Município ou advenha determinação de autoridades públicas e/ou sanitárias.

Art.6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 25 de junho de 2020.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal


PRISCILA MARCOMINI DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor


MARIANI ZANIN TORRE
Coordenadora da Vigilância em Saúde


RODRIGO CALZAVARA
Coordenador de Vigilância Epidemiológica